



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

OFÍCIO GAPREF Nº 52/16

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a indicação de 02 (dois) representantes dessa Casa de Leis, um efetivo e outro suplente, para compor a Comissão Permanente de Assessoramento de Arquivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2847/94.

Certo da atenção que lhe é peculiar, subscrevo-me, com antecipados agradecimentos,

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Donizete Sales
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

17124 24/02/2016 005637 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.847/94

publicado em 31/07/94
na pág. - 23 - do jornal
"O Município"

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SISTEMA DE ARQUIVO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO, INCINERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

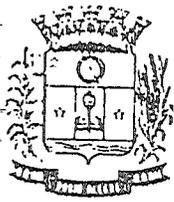
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir nos termos desta Lei, o sistema de arquivo do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - O sistema de arquivo municipal tem como objetivos principais:

- a) - assegurar a proteção e preservação dos documentos arquivísticos do Poder Público Municipal, tendo em vista o seu valor administrativo e histórico e os interesses da comunidade;
- b) - harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, atendendo as peculiaridades dos órgãos geradores de documentação;
- c) - facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com as necessidades da administração municipal e da comunidade.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer natureza, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão da administração do Município de Pouso Alegre, como produto do exercício de funções executivas ou legislativas, que se distribuem em:

- a) - arquivos correntes, constituídos pelos conjuntos de documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação continuam objeto de consultas frequentes;
- b) - arquivos intermediários, constituídos pelos conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósito de armazenagem temporária;
- c) - arquivos permanentes, constituídos pelos conjuntos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

tural, histórico, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso público.

Art. 4º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 5º - Os documentos integrantes de arquivos correntes serão administrados sob a responsabilidade direta dos órgãos a que estejam vinculados.

Art. 6º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público, será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública ou Secretaria de Administração, observado o disposto no artigo 12, ouvida a Comissão Permanente instituída no artigo 13.

Art. 7º - Os documentos que não sejam de caráter permanente, serão mantidos em arquivo até a ocorrência dos prazos prescricionais estabelecidos na lei civil. Após a ocorrência da prescrição, os documentos serão incinerados na forma prevista no art. 12, ouvida a Comissão Permanente e o Secretário de Administração.

Parágrafo Único - A incineração de documentos será realizada em local escolhido pela instituição arquivística ou Secretaria de Administração, respeitados o Código de Postura Municipal e o Meio-Ambiente.

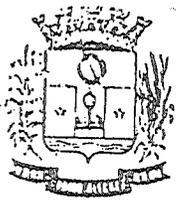
Art. 8º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviço público no exercício de suas atividades.

Art. 9º - O sistema de arquivo do Município de Pouso Alegre é integrado pelos órgãos incumbidos de atividades de protocolo, expediente e arquivo corrente, intermediário e permanente, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - O acervo da Seção de Arquivo Público Municipal, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, será constituído pelos arquivos intermediários e permanentes, integrantes do patrimônio arquivístico municipal.

Art. 11 - À Seção de Arquivo Público Municipal, ouvido o titular da Secretaria de Administração e à Comissão Permanente instituída no art. 13 desta Lei, compete:

a) - exercer a função de órgão orientador do Sistema de Ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - recolher, organizar, preservar e divulgar a documentação reduzida e acumulada pela Administração Municipal, em suas fases intermediárias e permanente, visando servir de apoio à administração, à pesquisa histórica e ao cidadão, fornecendo provas de seus direitos;
- c) - manter cadastro geral atualizado das unidades responsáveis pela guarda de documentos arquivísticos do Município;
- d) - estabelecer a articulação dos órgãos integrantes do sistema e de unidades afins;
- e) - estabelecer princípios e diretrizes básicas para o funcionamento do sistema;
- f) - estabelecer princípios, diretrizes, normas, métodos e manuais sobre a organização e funcionamento das atividades de arquivo;
- g) - orientar o preparo e organização de documentos em fase de transferência para o arquivo intermediário ou permanente;
- h) - controlar o encaminhamento obrigatório aos arquivos competentes dos documentos acumulados nas unidades para guarda dos arquivos intermediários e permanentes.

Art. 12- Fica vedada a eliminação de documentos integrantes do patrimônio arquivístico público do Município de Pouso Alegre, sem prévia consulta à Comissão referida no artigo 13 e em conformidade com as tabelas de destinação e temporalidade aprovadas pelo sistema.

Art. 13 - Fica criada uma Comissão Permanente, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, por indicação dos respectivos órgãos, composta de cinco (05) membros, sendo um representante da Câmara Municipal; um do órgão do Ministério Público; um da Secretaria da Cultura; um da Secretaria de Administração e um da Procuradoria Jurídica Municipal, com a finalidade de definir a documentação que deverá ser incinerada, existente atualmente no Arquivo Público Municipal, e em todas as ocasiões que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Administração, por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 19 de julho de 1994

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE